Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2019/TCE-RO/MPRO, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Ministério Público do Estado de Rondônia, por interveniência do Centro de Atividades Extrajudiciais - CAEX, Escola Superior do Ministério Público de Rondônia - EMPRO, Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, e Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária - GAESF, para os fins que especifica.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **TCE/RO**, situado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Olaria, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO CURI NETO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **MPRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, por interveniência do Centro de Atividades Extrajudiciais – CAEX, Escola Superior do Ministério Público de Rondônia – ESMPRO, Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – GAESF, com sede na Rua Jamari nº 1555, Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **IVANILDO DE OLIVEIRA**, de acordo com as respectivas competências legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2019/TCE-RO/MPRO tem por finalidade inserir, no item **"DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES"**, a subcláusula descrita abaixo, e no ratificando os demais itens originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O item **"DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES"** passa a incluir a subcláusula a seguir:

"2.3 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

2.3.1 A cláusula de "Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis", disposta neste Acordo de Cooperação, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTÍCIPES.

2.3.2 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos PARTÍCIPES deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.3.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos PARTÍCIPES decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

2.3.4 No que se refere aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os PARTÍCIPES se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável a espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável a espécie;

c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelos PARTÍCIPES exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, sendo-lheS vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;

d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que tal medida seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos PARTÍCIPES;

e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos PARTÍCIPES, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica estabelecido na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2019/TCE-RO/MPRO fica prorrogado por 12 (doze) meses, podendo ser modificado ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Acordo.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2019/TCE-RO/MPRO, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 1 de dezembro de 2023.

PAULO CURI NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

IVANILDO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Curi Neto**, **Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 07/12/2023, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpro.mp.br/verifica.php informando o código verificador **1544988** e o código CRC **5D4CC3CB**.

19.25.110001029.0007559/2019-16